

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023**

- **OBJETO:** *“Futura e eventual Aquisição de mudas para plantio na cidade de Juiz de Fora, visando o atendimento das demandas do setor de parques e jardins da EMPAV”*, em item único, mediante Sistema de Registro de Preços com vigência de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.
- **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 445.500,00
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **MODE DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia 20/09/2023, às 08:00 horas.

O encaminhamento das propostas e dos documentos de habilitação deverá ser efetuado até a data e o horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Se não houver expediente nesta data, a abertura das propostas comerciais ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Consoante Art. 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso e não será divulgado pela EMPAV.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, através dos sites da www.empavjf.com.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelos telefones (32) 3215-6499 Ramal 209 ou na sala do Departamento de Licitações da EMPAV, localizada à Av. Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail licitacao@empavjf.com.br ou pelo telefone (32) 3215- 6499 Ramal 209.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:** Av. Brasil n. 1055, Poço Rico, Juiz de Fora/MG. Horário: das 08:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES - EMPAV, com sede à Avenida Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG, CEP 36020-110, inscrita no CNPJ - 17.783.044/0001-38, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item**, sob o modo de disputa **aberto e fechado**, adotando o procedimento **Sistema de Registro de Preços**, conforme descrito neste Edital e em seus anexos, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

A presente licitação será integralmente conduzida pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, por via de seus Pregoeiros oficiais nomeados pela Portaria nº. 002/2023 e assessorados por sua Equipe de Apoio, e pela Comissão Permanente de Licitações, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que atuará como provedor dosistema eletrônico para esta licitação, e será regida pelos seguintes normativos:

- Lei Federal nº. 13.303/16;
- RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV;
- Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere as disposições sobre Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços;
- Decreto Municipal nº 15.635, de 07 de dezembro de 2022 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora – MG.

CAPÍTULO 01: OBJETO

1.1. A presente licitação consubstancia-se na ***“Futura e eventual Aquisição de mudas para plantio na cidade de Juiz de Fora, visando o atendimento das demandas do setor de parques e jardins da EMPAV”***, em item único, mediante Sistema de Registro de Preços com vigência de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.

1.2. O objetivo desta licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere

ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar-se os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

1.3. Havendo um fato superveniente à celebração da Ata de Registro de Preços, devidamente justificado, a EMPAV não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

1.4. Na hipótese de licitação específica, ficará assegurada ao beneficiário do registro a preferência na contratação, desde que atenda as mesmas condições do licitante vencedor.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no *Portal de Compras do Governo Federal*, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

CAPÍTULO 02: CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site da EMPAV (www.empavjf.com.br) e/ou no *Portal de Compras do Governo Federal* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), podendo ser obtida, também, no Departamento de Licitações da EMPAV (Avenida Brasil n.: 1055, Poço Rico, Juiz de Fora - MG, CEP 36020-110) no horário de 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas, mediante apresentação de dispositivo para cópia.

2.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites (www.empavjf.com.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico www.pjf.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@empavjf.com.br, até **03 (três) dias úteis** da data fixada para abertura da sessão pública.

2.3.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas a todos os interessados nos sites (www.empavjf.com.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.3.2. As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.4. No campo “Questionamentos / Impugnações / Avisos” do *Portal de Compras do Governo Federal* serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os

interessados devem consultar o *Portal* com frequência.

2.5. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@empavjf.com.br ou pelo Portal do comprasnet <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.5.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e deverá ser dirigida à EMPAV, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), que deverá realizar os procedimentos necessários para o processamento, julgamento e decisão da impugnação interposta, auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo **de 03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da impugnação, salvo em situações extraordinárias que justifique a dilação deste prazo, hipótese em que o impugnante será informado previamente quanto à extensão do prazo para decisão da petição.

2.5.1.1. Excepcionalmente e de forma fundamentada, o pregoeiro poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação.

2.5.2. Compete ao Pregoeiro (a), acompanhado (a) pela Comissão Permanente de Licitação, e assessorados pela Assessoria Jurídica da EMPAV decidir as impugnações interpostas.

2.5.3. A petição deverá ser digitalizada (escaneada), assinada pelo impugnante, acompanhada de cópia do documento de identificação e CPF do responsável, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.5.4. A impugnação recebida será divulgada no *site* da EMPAV e no *Portal de Compras do Governo Federal* para conhecimento de todos os interessados.

2.5.5. A EMPAV não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tendo sido acusado o registro do recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), sejam intempestivas.

2.5.6. Se a impugnação for julgada procedente, a EMPAV deverá:

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - b.1) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b.2) Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, através de divulgação no *site* da EMPAV.

2.5.7. Se a impugnação for julgada improcedente, a EMPAV deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, sem prejuízo da divulgação contida no item 2.5.4, dando seguimento à licitação.

2.6. Na hipótese da EMPAV não decidir a impugnação no prazo estabelecido ou não responder o pedido de esclarecimento até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação será adiada, convocando-se nova data para abertura das propostas comerciais, após divulgação dos esclarecimentos e/ou julgamento da impugnação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, caso não haja alteração no instrumento convocatório que afete a elaboração das propostas, hipótese em que deverá ser observado o item 2.5.6.

2.7. O *download* do Edital, a verificação das atualizações e dos esclarecimentos feitos até a data da abertura das propostas, ficam a cargo dos licitantes.

2.8. Todas as atas relacionadas a este certame, geradas automaticamente pelo sistema, ficarão à disposição dos interessados para consulta no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e *site* da EMPAV www.empavjf.com.br

2.9. A EMPAV não se responsabiliza pela falta de informações ou não atualizações por parte dos licitantes do conteúdo disponibilizado no *site* da EMPAV e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

CAPÍTULO 03: CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no *Portal de Compras do Governo Federal*.

3.1.2. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3.2. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMPAV a empresa:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMPAV;
- a) Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMPAV;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou

declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- f) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMPAV, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente da EMPAV;
 - b. empregado de EMPAV cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. autoridade do Município de Juiz de Fora.
- III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMPAV há menos de 6 (seis) meses.

3.2.2. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.2.3. Conforme previsão constante no Arts. 120 e seguintes do RILC é **vedada**, ainda, a participação de empresas em consórcio, conforme entendimento da unidade de gestão técnica.

3.3. A observância das vedações do item 3.2 e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.5. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante também deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, após a etapa de lances, declaração assinada, em formato não editável, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV.

CAPÍTULO 04: CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e da senha para utilização do sistema eletrônico no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, orienta-se o prévio cadastramento dos documentos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a fim de proporcionar maior lisura ao certame licitatório. Caso não haja cadastramento no SICAF, excepcionalmente admitir-se-á o envio de documentos habilitatórios via *Portal de Compras do Governo Federal*.

4.1.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

4.1.2. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMPAV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. A EMPAV não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave de acesso e a senha, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

CAPÍTULO 05: PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial, contemplando o valor unitário por item, deverá ser registrada no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

5.1.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços deverá ser observado o preço de referência de cada item, constante do Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado.

5.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor unitário de cada item.

5.3. Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país (real) e com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.3.1 Sob pena de desclassificação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta do menor preço por item, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail ou pelo sistema, sua proposta comercial **ajustada ao lance final ofertado**.

5.4.1. A proposta ajustada deverá ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) **em até 02 (duas) horas** contadas a partir da solicitação registrada no sistema, após o término da etapa de lances.

5.4.2. A proposta comercial, a proposta ajustada, assim como todos os anexos e planilhas deverão ser encaminhados exclusivamente pelo *Portal Eletrônico de Compras*.

5.4.3. Para os itens da composição que julgar inexequíveis, o(a) Pregoeiro(a) deverá abrir diligência para comprovação dos preços e percentuais praticados na proposta.

5.4.4. Para os itens da composição que julgar inexequíveis, o(a) Pregoeiro(a) deverá abrir diligência para comprovação dos preços e percentuais praticados na proposta.

5.5. A proposta comercial **inicial** deve ser encaminhada conforme modelo do **Anexo II**. Para a proponente vencedora da etapa de lances, será solicitada a **proposta ajustada** que, em conformidade com o modelo do **Anexo II**, conterá a planilha orçamentária com todos os itens discriminados, conforme modelo do **Anexo I-A**, redigida em língua portuguesa, com identificação da empresa, número do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail para a assinatura do Contrato, assim como, se diversos, o e-mail para envio da ordem de fornecimento e demais contatos. A assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à EMPAV ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

5.6. Descrição **completa** do objeto, incluindo, quando for o caso, o FABRICANTE e a MARCA / MODELO do material ofertado, bem como demais especificações relevantes ao objeto ou ao serviço a ser contratado/adquirido.

5.6.1. **Complementarmente**, a critério da EMPAV, a descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, *website* para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.

5.6.1.1. **De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, poder-se-á exigir amostragem dos produtos, a critério do agente de contratações.**

5.6.2. Valores unitários e totais expressos em algarismos, conforme item 5.3.

5.7. **A validade da proposta será SEMPRE de, no mínimo, 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de Recursos

Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

5.7.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação do vencedor para a assinatura do Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.7.2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por, no mínimo, igual prazo, caso persista o interesse da EMPAV.

5.7.3. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.8. O preço deverá ser cotado considerando a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, EPI e outros encargos ou acessórios.

5.9. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

5.11. A Proposta Comercial e/ou a Proposta Ajustada deverão ser analisadas pelo Pregoeiro (a) bem como pelos setores técnicos envolvidos no caso, incluindo o departamento contábil da EMPAV.

5.12. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

5.12.1. O valor da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato decorrente da Ata serão fixos e irrevogáveis, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

5.12.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de

acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato.

5.12.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica da Ata de Registro de Preços e do contrato que eventualmente seja extraído da ata.

5.12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a entidade gerenciadora pagará à entidade participante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a entidade participante obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO 06: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, caso não possuam tais documentos registrados no SICAF, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto a ser licitado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

b.1) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c.1) Nos Municípios em que não há emissão de certidão Municipal conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

b) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

c) As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

d.1) publicados em Diário Oficial; ou

d.2) publicados em Jornal; ou

d.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d.4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

d.5) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002. 7.4.1.4.

e) Os documentos relativos à alínea “a” deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

f) A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores: Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante

ILC =

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

ILG = AtivoCirculante + Ativo exigível a longo prazo

.....

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

g) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC..... maior ou igual a 1(um)

ILGmaior ou igual a 1(um)

h) O item 6.1.5 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

i) As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

j) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

k) Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

l) Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação Técnica deverá observar os documentos e requisitos elencados no item 16 do Termo de Referência que compõe esse instrumento convocatório

6.2. Os documentos relacionados nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 deste Capítulo que constarem do SICAF, desde que válidos e expressamente indicados no referido cadastro, não precisam ser apresentados novamente.

6.2.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que válidos.

6.2.2 No caso de não constar no SICAF quaisquer documentos exigidos no item 6.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

6.2.3. Se os documentos relacionados nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, indicados no SICAF, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

6.2.4 O licitante obriga-se a declarar no sistema que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.3. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for a **matriz** e o executor da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato a **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

c.1) Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.1. O atestado de capacidade técnica exigido no item 6.1.5 alínea “a” e item 16 do Termo de Referência, poderá ser apresentado em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.3.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

6.4. Na ausência de documentos constantes do item 6.1 e subitens, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores, juntando-os aos autos.

6.4.1. A EMPAV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

6.5. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição ou estejam fora da validade.

6.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios das regularidades fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMPAV, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.5.4. Conforme § 2º, art. 43 da Lei 123/06, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sendo facultado à Empresa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

6.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.6.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão

ser datados dos **últimos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para sua apresentação, exceto aqueles que pela sua natureza não possuam validade.

6.7. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Capítulo, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.17 do Edital.

6.9. O Pregoeiro (a) poderá determinar um prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas** para diligências com o fim de complementação de documentos de habilitação do licitante primeiro colocado.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

6.10.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.10.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO 07: FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances do **menor preço por item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As ofertas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do **menor preço** que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O proponente somente poderá desistir dos lances ofertados mediante justificativa devidamente motivada e analisada pelo(a) Pregoeiro(a) que, não aceitando, sujeita-se o proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

7.6. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7.7. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO 08: JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a EMPAV deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

8.2.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor máximo aceitável.

8.3. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;

d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de negociação de que trata o item 8.2;

e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMPAV;

f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma ademonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.3.3. Se houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

8.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.5. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7. As propostas e a documentação comprobatória da qualificação técnica **deverão** ser submetidas à apreciação da área requisitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante simples aceite.

8.8. A análise de qualificação econômica e financeira deverá ser submetida ao departamento de contabilidade da EMPAV para verificação.

CAPÍTULO 09: DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e da senha e subsequente encaminhamento da proposta comercial por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.1. A etapa de que trata o item 9.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.1.3. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 9.1, não haverá ordem de classificação das propostas.

9.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, desde que comprovem condição existente à época da respectiva fase, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo máximo de **99 (noventa e nove) minutos**, excepcionalmente admitir-se-á a prorrogação do prazo, desde que previamente justificado pelo Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades observadas no caso concreto.

9.2. Na data e hora estabelecidas neste Edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das propostas comerciais, sendo avaliada, se for o caso, a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

9.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observados o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital e pelo provedor do sistema eletrônico.

9.4. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$0,01 (um centavo de real).

9.6. Na hipótese de o licitante não encaminhar lances, permanecerá válida a proposta comercial registrada no sistema, sendo considerada para a classificação final.

9.7. Em todas as hipóteses o(a) Pregoeiro(a) irá verificar a conformidade da proposta de **menor preço** em relação ao valor divulgado em Edital.

9.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de

duração da sessão pública.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.8 e 9.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.8.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.8.4. Durante a etapa de envio de lances poderá ser realizada a abertura de até 6 (seis) itens de forma simultânea, com o intuito de garantir a celeridade e eficiência do processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os itens em disputa com propostas registradas.

9.8.5. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances para aqueles itens.

9.8.6. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o *Compranet* no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10. O sistema informará a proposta de **menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.12. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada

automaticamente pelo sistema para que no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
- c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, cujas propostas estiverem no intervalo estabelecido no item 9.11, em estrita observância da ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;
- f) Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o **menor preço**.

9.13 Inexistindo ME, EPP ou equiparada remanescente no intervalo do empate ficto, aplicar-se-á o critério de desempate estabelecido no art. 55º da Lei nº 13.303, de 2016.

9.13.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens 9.12 e 9.13, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.13.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.14. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará a todos os licitantes, declaração assinada, de que não está impedido de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo no Anexo IV, e logo em seguida dar-se-á então, início a fase de **NEGOCIAÇÃO** das propostas, realizada conforme a seguir:

9.14.1. O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de **menor preço**, para que possa ser obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.3. A Proposta Comercial, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, na forma estabelecida no Capítulo 05 do Edital, deverá(ão) ser recebida(os) no prazo **de 99 (noventa e nove) minutos** após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), excepcionalmente admitir-se-á a prorrogação do prazo, desde que previamente justificado pelo Pregoeiro(a), de acordo com as necessidades observadas no caso concreto.

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licitacao@empavjf.com.br ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.14.3, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.14.4. Não sendo possível iniciar a etapa de negociação e julgamento da proposta logo após o término da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, divulgando a data e horário para retorno no chat disponível a todos os licitantes no *Portal de Compras do Governo Federal*.

9.14.5. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

9.14.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no chat do *Portal de Compras do Governo Federal*, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro (a) no chat.

9.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação.

9.15.1. Na hipótese de necessidade de complementação dos documentos relativos à habilitação, a documentação deverá ser apresentada pelo licitante, no prazo de até **99 (noventa e nove) minutos** após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

a) Os documentos deverão ser encaminhados por uma das formas disponíveis (e-mail licitacao@empavjf.com.br, ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão ou como anexo no sistema), de acordo com o solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico;

b) Impugnado algum documento pelas demais empresas participantes, o licitante deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

c) O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de apresentação dos documentos elencados no item 9.15.1, desde que registrada sua justificativa para análise e decisão pelo(a) Pregoeiro(a), ouvida a Comissão de Licitação.

9.15.2. A prorrogação de que trata o item 9.15.1 “c” poderá ser de até 2 (duas) horas

9.16. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, de imediato e motivadamente, a intenção de interpor recurso exclusivamente via sistema, no decorrer da sessão pública, durante o prazo de até **99 (noventa e nove) minutos** a ser registrado pelo(a) Pregoeiro(a) para tal ato, sob pena de decadência do direito de recurso.

9.16.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

9.17. No caso de desclassificação da proposta de **menor preço** ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

9.17.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a EMPAV.

9.17.2. Existindo microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 9.12 deste Capítulo.

9.18. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *Portal de Compras do Governo Federal*- <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

9.18.1. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo *Portal de Compras do Governo Federal*, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame e divulgada no site da EMPAV.

9.19. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

9.20. Toda a comunicação entre o Pregoeiro (a) da EMPAV e as licitantes durante a realização de todo o pregão será feita exclusivamente por meio do portal eletrônico *comprasnet*.

CAPÍTULO 10: RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Os licitantes que tiverem manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra quaisquer decisões do(a) Pregoeiro(a), conforme item 9.15, deverão apresentar suas razões no prazo único de **03 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

10.1.1. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.2. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos na sala do Departamento de Licitações.

10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.2. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), **no prazo de 03(três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 10.1;

b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@empavjf.com.br, protocolizado na sala do Departamento de Licitações.

c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do *Portal de Compras do Governo Federal*;

10.2.1. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), com apoio da Comissão Permanente de Licitação, assessorados pela Assessoria Jurídica da EMPAV, em até 05 (cinco) dias úteis.

10.4.1. A decisão do Pregoeiro (a) sobre o recurso deverá ser imediatamente submetida ao Diretor Presidente da EMPAV para decisão final.

10.5. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *Portal de Compras do Governo Federal* e no site da EMPAV.

CAPÍTULO 11: ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará, imediatamente após o decurso do prazo para manifestação recursal, o objeto ao licitante vencedor, cabendo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório, após análise da assessoria jurídica que verificará todos os pressupostos de legalidade do certame.

11.1.1. Os demais licitantes classificados, desde que suas propostas estejam dentro do valor máximo aceitável, terão seus preços registrados.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, após análise da assessoria jurídica.

11.3. A autoridade competente na forma do RILC ou de ato normativo interno ainda poderá:

- a) anular o processo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado
- b) revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à instauração, que constituía óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado
- c) ratificar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- d) ratificar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

11.4. A nulidade do processo licitatório induz à nulidade do Ata de Registro de Preços.

11.4.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

11.5. A fim de garantir o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, recurso contra decisão de anulação ou revogação do certame deve ser dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV pelo e-mail licitacao@empavjf.com.br e protocolizado, em seu original, no Departamento de Licitações da EMPAV à Avenida Brasil, nº 1.050, Poço Rico, Juiz de Fora / MG, CEP 36.020-110, observados os requisitos indicados no item 10.2 letra c.

11.5.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assegurar o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

11.5.2. Na hipótese de anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas, será concedido o prazo constante no item 11.5.1 aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

11.6. Na hipótese do convocado se recusar a receber o Ata de Registro de Preços, a EMPAV poderá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.6.1. Na impossibilidade de se aplicar o disposto no item 11.6, a EMPAV revogará a licitação.

CAPÍTULO 12: DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP

12. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços - ARP, com o licitante vencedor.

12.1 A EMPAV enviará a ARP ao licitante vencedor, que deverá assiná-la e devolvê-la no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento, de modo a atender às demandas, conforme quantitativos de serviços registrados.

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMPAV.

12.3. O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.

12.4. No caso de o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar a ARP, a EMPAV convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para efetuar a negociação, analisar proposta e depois verificar os requisitos habilitatórios para a assinatura da ARP, sem prejuízo das cominações legais previstas no presente edital e seus anexos, aplicáveis àquele fornecedor que não comprovou sua habilitação ou que se recusou a assinar.

12.5. A ARP resultante deste pregão terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura,

prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município e no site da EMPAV na internet.

12.6. Admitir-se-á a extração do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, desde que observado o prazo máximo assinalado no item 12.5 para a sua assinatura.

12.6.1. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados pela ARP, ficando permitido apenas nos contratos dela oriundos.

12.6.2. A ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.3. O contrato extraído da ata de registro de preços deve observar o prazo máximo do art. 71 da Lei 13.303, de 2016.

12.7. No ato da assinatura será informado o preço unitário, que constará da ARP, para que os fornecedores tomem ciência do compromisso assumido.

12.8. A convocação do adjudicatário para assinatura da ARP, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da celebração do instrumento de contratação.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016 e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

12.10. Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor, sem que se acorde uma prorrogação, a EMPAV poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou ainda poderá revogar a licitação.

12.11. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições ali impostas.

12.12. A publicação do extrato da ARP e de seus aditamentos no Diário Oficial do Município e no *site* oficial da EMPAV serão realizados nos termos do artigo 315 do RILC e em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do contrato e fundamentação legal da contratação.

12.13. O edital, a ARP, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO 13: DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, por meio do departamento gestor da Ata de Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILC.

13.2. A revisão de preços será avaliada e deliberada pela diretoria executiva.

13.3. Toda revisão de preços passará por ampla pesquisa de mercado elaborada pelo setor competente e validada por parecer da assessoria jurídica.

CAPÍTULO 14: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) *descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;*
- b) *não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato no prazo estabelecido pela EMPAV, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- c) *sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a EMPAV.*

14.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho da autoridade competente da EMPAV, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da EMPAV ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a EMPAV fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no site www.empavjf.com.br a nova ordem de registro.

14.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO 15: PENALIDADES

15.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Edital e com o

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e cometimento de quaisquer infrações previstas no RILC, garantida a prévia defesa, a EMPAV poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata considerando o melhor preço ofertado;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMPAV, por até 02 (dois) anos;

15.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

15.2.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

15.2.3. A multa poderá ser aplicada nos termos do Edital e Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, além das seguintes ocorrências:

- a) pela recusa em receber a Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.3. A multa de que trata o item 12.2 alínea “b” deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

15.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMPAV, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMPAV, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

15.5. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades estabelecidas neste Edital e no

RILC será dirigido ao Diretor Presidente, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no *Portal de Compras do Governo Federal/ SICAF* e no sítio oficial da EMPAV.

15.7.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 12.7 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato

15.7.2. Serão excluídos do cadastro referido no item 12.7, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

CAPÍTULO 16: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO I-A	Orçamento/ Preços referenciais
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC
ANEXO IV	Declaração de não emprego
ANEXO V	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO VI	Minuta do Contrato derivado da Ata de Registro de Preços

16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a EMPAV.

16.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas e habilitação, promover as diligências

que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.5.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

16.5.2. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) **deverá** solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, além da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica.

16.6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao este pregão eletrônico.

16.9. As decisões do Diretor Presidente da EMPAV e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>, quando for o caso, e divulgadas no *site* da EMPAV - www.empavjf.com.br.

16.10. As contratações oriundas deste Pregão serão efetivadas nos termos do artigo 73 e seguintes do RILC, através de Ordem de Fornecimento.

16.10.1. A Ordem de Fornecimento será enviada pelo Departamento de Compras da EMPAV à empresa Contratada, para o e-mail constante em sua proposta, podendo a entidade participante, a qualquer momento, retirar o documento original na EMPAV.

16.10.2. A entidade participante se obriga a manter atualizado junto à EMPAV seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

16.11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a EMPAV revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

16.12. A entidade participante se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.13. O Ata de Registro de Preços e seu Contrato derivado da Ata poderão ser alterados, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, conforme Título V – Alteração do Contrato do RILC.

16.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação

16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis. Os prazos se iniciam e vencem, exclusivamente, em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela EMPAV, no âmbito de sua Sede, localizada em Juiz de Fora/MG.

16.16. Os empreendimentos e as atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com suas atividades, quando solicitado pela EMPAV.

16.17. Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato, no que couber.

16.18. Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da EMPAV, disponível no site da Empresa no endereço eletrônico www.empavjf.com.br e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).

16.19. Informamos que a EMPAV não é contribuinte do ICMS.

16.20. Após a homologação do objeto, a PROMITENTE FORNECEDORA será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela UNIDADE GESTORA, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

16.21. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

assinado no original

Liciane Crivellari Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para ***“futura e eventual Aquisição de mudas para plantio na cidade de Juiz de Fora, visando o atendimento das demandas do setor de parques e jardins da EMPAV”*** de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO

RELAÇÃO DE MATERIAIS - MUDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Muda de Sunpatiens® deverá estar em fase de florescimento, com altura mínima de 20cm a 25 cm, folhagem robusta, com, no mínimo, 2 (dois) botões de flor, devendo ser entregues em potes nº 11 ou 15, com substrato apropriado e selo de originalidade no pote, não sendo aceito mudas recém-transferidas, nas cores Blush Pink, Classic White, Deep Red, Lavender Splash, Orange, Red, Purple, Purple Candy, Red Candy, Hot Coral.	150.000	Unidade	R\$ 2,97	R\$ 445.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 445.500,00

3. DA JUSTIFICATIVA FÁTICA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a aquisição de mudas de jardinagem para atendimento do setor de parques e jardins da EMPAV.

3.2. Todas as mudas requisitadas no item 2., foram catalogadas, considerando o clima da região e a sua adequação ao nosso solo.

3.3. A aquisição da espécie Sunpatiens® original, revolucionário híbrido de Impatiens, se justifica pelo fato de se tratar de uma planta extraordinária que representa um grande avanço no melhoramento de flores, com a apresentação de plantas mais robustas, duradouras, com floração durante todo o ano e extremamente resistentes ao sol pleno, calor e chuva, além de sua ampla paleta de cores e menor custo, características que a diferenciam demasiadamente de outras espécies disponíveis no mercado, trazendo economia e maior eficiência, uma vez que verifica-se também que de acordo com as especificidades do solo e do clima da cidade essa espécie representará um melhor custo benefício, trazendo uma resposta rápida e eficiente para o paisagismo da cidade.

3.3.1. A presente aquisição deve seguir estritamente as especificações do item 2., tendo em vista em se tratar de um produto original, com selo, certificado e com registro de patente, o que acarretará em melhor controle de qualidade e, desta forma, evitando a proliferação de pragas e doenças para nossos munícipes e áreas verdes.

3.4. A EMPAV é uma empresa pública, criada pela Lei Municipal nº 4755, de 17 de dezembro de 1974, com sede no Município de Juiz de Fora, que atua na prestação de serviço público de pavimentação e recomposição asfáltica da malha viária de Juiz de Fora, pela manutenção, conservação e execução de obras nas praças, parques e jardins.

do Município e pela execução de diversas obras de engenharia civil também do Município de Juiz de Fora; além de atender à demanda de outras Unidades da Federação e Órgãos Públicos diversos mediante contratação nos termos da Lei de Licitações em vigor.

3.5. Por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira realiza o planejamento dos materiais necessários à recuperação de canteiros, praças, jardins e outros logradouros públicos, considerando o quantitativo de material levantado para atendimento dos serviços contratados da EMPAV. Desta forma, a razão dos quantitativos estimados se baseou principalmente no quantitativo calculado via projetos e orçamentos propostos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2. Os materiais empregados pela Promitente Fornecedora deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.3. Dar celeridade na execução e manutenção de canteiros, praças, jardins, calçadas e logradouros públicos e conservados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros empregados à aquisição das mudas pertencem ao patrimônio da EMPAV.

5.2. Em consulta à Diretoria Administrativo-Financeira foi autorizada a abertura de processo licitatório, indicando recursos bastantes para a realização do objeto em comento.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Os valores especificados na tabela da descrição do objeto foram levantados através de pesquisa de preços realizada por contato telefônico e por meio de outras licitações no portal de compras públicas.

7. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O item objeto deste certame deverá ser entregue a UNIDADE GESTORA em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.1 As mudas Sunpatiens® deverão ser entregues em recipiente adequado e substrato correto, acondicionadas em vaso pote nº 11 ou 15, apresentando selo de originalidade, observando o controle de qualidade que a espécie requer.

7.2. O Cronograma de entrega do item, bem como o local, deverão ser combinados com a UNIDADE GESTORA

através da Ordem de Fornecimento.

7.3. O material deverá ser entregue em veículos com suas respectivas cargas devidamente protegidas e adequadas para as mudas, dentro do prazo estabelecido pela EMPAV.

7.4. O horário para entrega é de 7h às 17h, em dias úteis e, em casos excepcionais, quando solicitado através da Ordem de Fornecimento, também aos sábados.

7.5. Havendo mudança de endereço para o local de entrega a Promitente Fornecedora deverá realizar a entrega em novo endereço sem ônus adicional a EMPAV.

7.6. Após o encerramento da etapa de lances, será solicitado à empresa vencedora o envio de fotos das mudas que serão entregues e do local de armazenamento, comprovando a capacidade de entrega e a compatibilidade das espécies fornecidas com as exigidas neste Termo de Referência.

7.7. As cores e quantidade desejadas de Sunpatiens® serão informadas pela UNIDADE GESTORA através da Ordem de Fornecimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme Ordem de Fornecimento, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da Ata.

8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à PROMITENTE FORNECEDORA para as correções solicitadas, não implicando à Empav quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria PROMITENTE FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade. As notas fiscais poderão ser emitidas no CNPJ da sede 17.783.044/0001-38, filial pavimentação 17.783.044/0002-19 e filial Parques e Jardins 17.783.044/0004-80, de acordo com a ordem de fornecimento enviada.

8.5. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos produtos, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.6. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da Empav, o pagamento será realizado acrescido de

atualização financeira e se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. Para a hipótese definida no item 8.6, a licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização e financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Empav.

8.8. Caso a PROMITENTE FORNECEDORA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA

9.1. O produto deverá ser entregue em estrita observância às normas técnicas atinentes.

9.2. Todo o produto a ser entregue encontra-se adequadamente especificado neste Termo de Referência.

9.3. Para as mudas Sunpatiens® deverá estar em conformidade com a descrição, especificação, quantidade e qualidade do objeto especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de Fornecimento. A Empav reserva-se o direito de não aceitar caso em desacordo com o Termo de Referência, devendo ser substituído se necessário.

9.3.1. As mudas de Sunpatiens® deverão ser entregues em recipiente adequado e substrato correto, acondicionadas em vaso pote nº 11 ou 15.

9.3.2. As mudas de Sunpatiens® devem ser entregues em recipiente apresentando selo de originalidade.

9.3.2. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, a entrega de mudas acondicionadas em embalagens do tipo saquinho plástico.

9.3.3. As mudas de Sunpatiens® deverão ter altura mínima de 20cm a 25cm, com folhagem robusta e apresentando flores e brotos.

9.3.4. Excepcionalmente poderá a UNIDADE GESTORA aceitar o envio de mudas com altura inferior a 20 cm, desde que seja devidamente justificado, e enviado uma amostra em até 48h da data máxima para entrega, para ser avaliado pela equipe técnica da EMPAV.

9.4. Para as demais mudas deverá estar em conformidade com a descrição, especificação, quantidade e qualidade do objeto especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de Fornecimento. A Empav reserva-se o direito de não aceitar caso em desacordo com o Termo de Referência, devendo ser substituído se necessário.

9.4.1. Todas as mudas deverão ter altura mínima de 20cm a 25cm, com folhagem robusta, não sendo aceito mudas recém-transferidas.

9.4.2. Todas as mudas deverão estar sadias, sem marcas de desidratação devido ao vento no transporte, devidamente aclimatadas a pleno sol, acondicionadas em recipientes apropriados e com dimensões compatíveis ao tamanho das mudas, não sendo admitidas aquelas que forem caracterizadas como recém-transferidas para os recipientes conforme item 9.4.1 e, portanto, ainda não estabilizadas e sujeitas a perdas.

9.4.3. As mudas fornecidas em recipientes que apresentarem sinais e sintomas de definhamento ou morte devido a quaisquer causas até o terceiro dia após a entrega deverão ser imediatamente substituídas pelo fornecedor.

9.5. Caso o produto seja entregue fora das especificações e diretrizes da Empav, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá reenviar em, no máximo, 05 (cinco) dias a partir da comunicação via e-mail ou correio.

9.6. A PROMITENTE FORNECEDORA que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções.

9.7. A entrega do objeto, de acordo com as necessidades e o interesse da Empav, obedecerá rigorosamente aos prazos e as condições estabelecidas, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A Empav, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo, se aplicável.

9.8. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

9.9. Comunicar imediatamente, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.10. A PROMITENTE FORNECEDORA responderá objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.11. A responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA será direta e exclusiva pela execução da Ata, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expresse consentimento da Empav.

9.12. A PROMITENTE FORNECEDORA arcará com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Empav de quaisquer ônus e responsabilidades.

9.13. Manter um representante para contatos e esclarecimentos com a Empav.

9.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar à Empav ou a terceiros, durante a execução da Ata, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Empav, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da PROMITENTE FORNECEDORA;

b) medida judicial apropriada, a critério da Empav.

9.15. A PROMITENTE FORNECEDORA manterá durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de celebração da Ata, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

9.16. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido;

9.17. A PROMITENTE FORNECEDORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016. As modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela Empav, com base nos preços contratados.

9.18. A PROMITENTE FORNECEDORA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

9.19. Para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO O a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

9.20. Emitir notas fiscais referentes ao(s) fornecimento(s) do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

9.21. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na aquisição de bens e execução dos serviços, acondicionamento e armazenagem, em especial os relacionados à sustentabilidade ambiental, social e econômica.

9.22. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 7.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei

Anticorrupção”; e Decreto Municipal 11.227/2020, de 17 de dezembro de 2020, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Órgão Gerenciador.

9.23. Fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

9.24. Os produtos deverão atender as condições mínimas exigidas no item 2. do Termo de Referência – das características específicas do objeto.

9.25. Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique a disponibilização imediata do produto, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá comunicar e justificar a Empav assim que tomar ciência da impossibilidade.

9.26. A PROMITENTE FORNECEDORA seguirá os preceitos da legislação sobre a proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), notificando imediatamente a CONTRATANTE acerca de suspeita de vazamento de dados.

9.27. É expressamente vedada a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPAV

10.1. Definir o Gestor da Ata, responsável por gerir a execução do objeto e o Fiscal Administrativo, responsável por fiscalizar a execução administrativa.

10.2. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a Ata.

10.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

10.4. Comunicar imediatamente à PROMITENTE FORNECEDORA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.6. Assegurar os recursos financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.

10.7. Zelar para que, durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas.

10.8 Manter em arquivo, junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente à execução do contrato.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Seleção da empresa que atenda as obrigações do item 9 e tenha menor preço por item.

12. DO TIPO DE JULGAMENTO

12.1. Julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13. DA GARANTIA:

13.1. As empresas fornecedoras dos materiais serão responsáveis pela substituição, reparo, troca ou reposição do objeto porventura impróprio à finalidade a que se destina, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

13.2. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa Promitente fornecedora, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

13.3. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto entregue, ou substituição deste, será suportado exclusivamente pela Promitente Fornecedor.

13.4. A contagem do prazo de garantia prevista na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor será iniciado a partir da data do Recebimento pela EMPAV.

13.5. No caso de se apresentarem impróprios à finalidade a que se destina e/ou descumprindo quaisquer especificações apresentadas Termo de Referência e, caso haja necessidade de substituição do material, a garantia referente ao item substituído será contada a partir do novo Recebimento pela EMPAV.

13.6. As empresas vencedoras deverão fornecer meios de comunicação tais como e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia.

13.7. Todos os produtos fornecidos deverão ser cobertos por uma garantia integral de no mínimo 90 (noventa) dias. Entende-se por “garantia integral” a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos produtos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo PROMITENTE FORNECEDORA mediante relatório circunstanciado.

14. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MODO DE EXECUÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto contratado consistem na verificação da conformidade da entrega com as Ordens de Fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Empav, especialmente designados, na forma estabelecida pelo Regulamento da Empav. A gestão e fiscalização inclui também:

14.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento;

14.1.2. Solicitar à PROMITENTE FORNECEDORA todas as providências necessárias ao bom andamento das entregas;

14.1.3. Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

14.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.5. Solicitar e acompanhar a disponibilização financeira e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível.

14.1.6. O representante da Empav deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do instrumento contratual.

14.1.7. O empregado público designado pela Empav exigirá o cumprimento da descrição do material em conformidade com este Termo de Referência, assim como a forma de entrega, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos nos setores da Empav, observando principalmente o cumprimento das especificações no certame, quantitativos, critérios de sustentabilidade, formato de apresentação.

14.1.8. As comunicações entre Empav e a PROMITENTE FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.2. Os fiscais monitoram o nível de qualidade da execução da Ordem de Fornecimento constantemente de forma a evitar o seu descumprimento, e intervirão para corrigir ou encaminhar ao Gestor para a aplicação de sanções quando for percebido a não conformidade do fornecido com a qualidade exigida.

14.3. Providências e decisões que ultrapassem a competência dos gestores serão encaminhadas aos Superiores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, para que sejam tomadas as medidas convenientes e necessárias.

14.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela PROMITENTE FORNECEDORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento da Empav.

14.5. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMPAV ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento da Empav.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Todos os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso.

15.2. Serão aceitos apenas produtos que estejam em linha de produção e que não possuam declaração prévia de descontinuidade pelo fabricante na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento.

15.3. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Empav pode aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata considerando o melhor preço ofertado;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMPAV, por até 02 (dois) anos;

15.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Empav à PROMITENTE FORNECEDORA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

15.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Empav, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empav em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou na Ata.

15.7. As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1.3 poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

15.8. Recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido em Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empav, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Licitantes (CAGEL), de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

15.11. Todo o material presente neste Termo de Referência deve possuir perfeitas condições de uso, bem como não apresentar nenhum tipo de patologia que possa prejudicar a plena utilização do material.

15.12. Caso ocorra dúvida quanto ao produto ofertado, poderá ser solicitada amostra para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

15.13. A amostra será avaliada para verificar o atendimento às especificações definidas neste Termo de Referência, a compatibilidade do produto ofertado e a equivalência da qualidade em relação à marca citada como referência, mediante emissão de parecer técnico pelo setor demandante, que constituirá elemento para julgamento da proposta comercial.

15.14. As amostras entregues, se aprovadas, serão computadas no quantitativo do objeto a ser entregue.

15.15. A PROMITENTE FORNECEDORA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias de embalagens ou armazenamento e outros.

15.16. A PROMITENTE FORNECEDORA deverá fornecer materiais de qualidade equiparável às marcas especificadas neste Termo de Referência.

15.17. O prazo de vigência da ATA de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA PROMITENTE FORNECEDORA E DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

16.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 3 (um) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente carimbado e assinado, que comprove a aptidão para o desempenho a contento do objeto, ou seja, que comprove a entrega dessa espécie de mudas.

16.2. Apresentação de Registro Nacional de Sementes e Muda (RENASSEM) em nome da empresa licitante;

16.3. Apresentação de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais emitido pelo IBAMA em nome da empresa licitante.

16.4. Após o encerramento da etapa de lances, será solicitado à empresa vencedora o envio de fotos das mudas que serão entregues e do local de armazenamento, comprovando a capacidade de entrega e a compatibilidade das espécies fornecidas com as exigidas neste Termo de Referência.

ANEXO I-A – ORÇAMENTO/ PREÇOS REFERENCIAIS

RELAÇÃO DE MATERIAIS - MUDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Muda de Sunpatiens® deverá estar em fase de florescimento, com altura mínima de 20cm a 25 cm, folhagem robusta, com, no mínimo, 2 (dois) botões de flor, devendo ser entregues em potes nº 11 ou 15, com substrato apropriado e selo de originalidade no pote, não sendo aceito mudas recém-transferidas, nas cores Blush Pink, Classic White, Deep Red, Lavender Splash, Orange, Red, Purple, Purple Candy, Red Candy, Hot Coral.	150.000	Unidade	R\$ 2,97	R\$ 445.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 445.500,00

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**OBJETO:**

Razão Social do Licitante: CNPJ:

Endereço:

E-mail para a assinatura do Contrato:

E-mail para ordem de fornecimento e demais contatos:

Telefone / Fax:

Representante Legal:

Nome:

Identificação (RG e CPF): Qualificação:

Item	Descrição	Fabricante / Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
X	XXXX	XXX	X	X	R\$XX,XX	R\$XX,XX
TOTAL						R\$XX,XX

Declaramos estar ciente e de acordo com todas as condições do Edital, cujos termos são de nossa perfeita compreensão e que nossa empresa contém as condições gerais relativas ao fornecimento, independente de qualquer instrumento ou termo especial.

....., de de 20..... (local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI 13.303/2016 E ARTIGO III DO RILC
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº..... , declara sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV (RILC), em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que não está impedida de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

.....

Local e Data

.....

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **declara sob as penas da lei**, conforme Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII, que **não possui** no seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, portanto, que não está impedida de licitar e contratar com a EMPAV, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

.....

Local e Data

.....

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**(A SER ADAPTADA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2023/EMPAV
PROCESSO nº XXX/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2023 - EMPAV**

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RICHARD TAVARES DE SOUZA** e por sua Diretora Administrativa e Financeira **LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, doravante denominada **UNIDADE GESTORA**, CNPJ nº 17.783.044/0001-38, com endereço na Av. Brasil, nº 1055, bairro Poço Rico, CEP 36.020-010, Juiz de Fora/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** nº (NÚMERO DO PREGÃO) e do **Processo Administrativo** nº. (NÚMERO DO PROCESSO ADM), **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS** da sociedade empresária **(NOME DA EMPRESA)** - CNPJ nº. XX.XXX.XX/0001-XX, sede à Rua (NOME DA RUA), nº XX, bairro (NOME DO BAIRRO), CIDADE/UF, CEP: XXXXX-XXX, pelo(a) seu(a) representante infra-assinado(a) Sr(a).: **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portador do RG XX.XXX.XXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nas quantidades estimadas, com fulcro no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, observando-se as normas disciplinadoras das fontes normativas de regência, em especial nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV – RILC/EMPAV, e demais normas de direito público e privado aplicáveis ao caso, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** obedecidas as disposições e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de **“Futura e eventual Aquisição de mudas para plantio na cidade de Juiz de Fora, visando o atendimento das demandas do setor de parques e jardins da EMPAV”**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. XX/2023 e do Pregão Eletrônico nº XXXX/2023.

1.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA foi a ganhadora do(s) ITEM(NS): ---- e -----, conforme elencado no quadro indicado no item 2.3 dessa ATA.

1.1.2. Este instrumento não obriga a UNIDADE GESTORA a firmar contratações na quantidade estimada, autorizando-se novas licitações ou dispensas específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro de preços, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, desde que o preço seja mais vantajoso para a UNIDADE GESTORA.

1.2. A proposta da PROMITENTE FORNECEDORA, naquilo em que não conflitar com o instrumento convocatório, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos, independente de transcrição, são partes integrantes desta ATA.

1.2.1 Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao preço ofertado na proposta.

2.2. Incluir-se-á no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta Ata, sem quaisquer ônus superiores ao preço registrado pela UNIDADE GESTORA.

2.3. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta vencedora submetessem ao Termo de Referência constante no **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº XXXX/2023 – EMPAV e no corpo do PROCESSO**

XXXX/2023, as quais se seguem:

RELAÇÃO DE MATERIAIS - MUDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Muda de Sunpatiens® deverá estar em fase de florescimento, com altura mínima de 20cm a 25 cm, folhagem robusta, com, no mínimo, 2 (dois) botões de flor, devendo ser entregues em potes nº 11 ou 15, com substrato apropriado e selo de originalidade no pote, não sendo aceito mudas recém-transferidas, nas cores Blush Pink, Classic White, Deep Red, Lavender Splash, Orange, Red, Purple, Purple Candy, Red Candy, Hot Coral.	150.000	Unidade	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ XX,XX

2.4. Estima-se em **R\$ X (ESCREVER VALOR POR EXTENSO)**, o valor global registrado para a aquisição dos itens constantes na presente ATA.

2.5. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, subsequente ao fato gerador e creditado em favor da **PROMITENTE FORNECEDORA**, por intermédio de transferência bancária na seguinte conta:

Banco: NÚMERO-NOME DO BANCO

Titular: XXXX

Agência: XXX

Conta Corrente: XXXXXXXXX-X

2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e nos seguintes CNPJ; da sede 17.783.044/0001-38, filial pavimentação 17.783.044/0002-19 ou filial Parques e Jardins 17.783.044/0004-80, de acordo com a Ordem de Serviço/Fornecimento enviada.

2.7. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas no site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.8. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.7 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da Ata de Registro de Preços, fica a UNIDADE REQUISITANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas à PROMITENTE FORNECEDORA.

2.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à PROMITENTE FORNECEDORA para as correções solicitadas, não implicando à EMPAV quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.10. A devolução da fatura não aprovada pela EMPAV não servirá de motivo para que a PROMITENTE FORNECEDORA suspenda o fornecimento dos itens e/ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

2.11. No caso de faturas emitidas com erro, reiniciar-se-á a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

2.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria PROMITENTE FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

2.13. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento da aquisição, o nome do banco, o número da agência, a agência e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

2.14. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da EMPAV, o pagamento realizar-se-á acrescido de atualização financeira da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

por cento) ao mês.

2.15. Para a hipótese definida no item 2.14., a PROMITENTE FORNECEDORA fica obrigada a emitir fatura complementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária do pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da EMPAV.

2.16. Caso a PROMITENTE FORNECEDORA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.17. Todo fornecimento efetuar-se-á mediante solicitação da UNIDADE GESTORA, mediante Ordens de Serviço/Fornecimento, a qual será encaminhada por e-mail previamente cadastrado para esta finalidade, em não sendo indicado o e-mail específico para recebimento da ordem de serviço/fornecimento, esta será encaminhada para o e-mail indicado na proposta da PROMITENTE FORNECEDORA.

2.18. Dever-se-á anexar a cópia das Ordens de Serviço/Fornecimento ao processo de administração da Ata de Registro de Preços, para acompanhamento dos quantitativos.

2.19. Em cada Ordem de Serviço/fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital/Pregão Eletrônico de referência**, que o precede e integra o presente instrumento, e da proposta formulada pela **PROMITENTE FORNECEDORA** nesta oportunidade, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.20. Juntamente com a nota fiscal, a **PROMITENTE FORNECEDORA** apresentará o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa débitos tributários Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

2.21. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.20 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da Ata de Registro de Preço, fica a EMPAV autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a **PROMITENTE FORNECEDORA**, das penalidades previstas.

2.22. A EMPAV poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, por força da contratação.

2.23. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.22 não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.24. Na eventualidade de aplicação de multas, liquidar-se-ão simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.25. A EMPAV poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total da Ata de Registro de Preço;
- b) Débito da Promitente Fornecedora com a EMPAV, proveniente da execução da Ata de Registro de Preço decorrente do **Pregão Eletrônico** de referência;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **PROMITENTE FORNECEDORA** atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da **PROMITENTE FORNECEDORA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EMPAV;
- e) paralisação do fornecimento dos itens por culpa da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

2.26. Nenhum pagamento será efetuado a **PROMITENTE FORNECEDORA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura de ambas as partes, condicionada a sua eficácia pela publicação nos Atos de Governo da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Poderá, a critério da administração da empresa, a **UNIDADE GESTORA** elaborar contrato derivado desta ata de registro de preço, respeitado o prazo máximo contratual de 05 (cinco) anos expresso no art. 71, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO

4.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV.

4.2. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

4.3. Os pedidos dar-se-ão por intermédio de ordens de serviços/fornecimento encaminhadas diretamente ao e-mail previamente cadastrado para esta finalidade, em caso de não indicação de e-mail específico, as ordens serão encaminhadas para o e-mail constante da proposta.

4.3.1 Após o envio e recebimento do e-mail com a respectiva ordem de serviço/fornecimento, iniciar-se-á o prazo para entrega. O descumprimento do solicitado ensejará penalidades cabíveis, conforme item específico.

4.4. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, por intermédio de Ordens de Fornecimento/Serviço.

4.5. A cópia das Ordens de Fornecimento/Serviço deverá ser anexada ao processo de administração da ata, para acompanhamento dos quantitativos.

4.6. A **UNIDADE GESTORA** julgando conveniente e oportuno, poderá firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executará a avença por meio de Ordens de Fornecimento/Serviço.

4.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá entregar os materiais solicitados por meio das ordens de serviços/fornecimento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o aceite da respectiva Ordem de Fornecimento/serviço, conforme reza o edital.

4.8. Caso os materiais sejam entregues fora das especificações, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá providenciar sua substituição em XXXXXX.

4.9. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **UNIDADE GESTORA** não será obrigada efetuar aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.10. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A **UNIDADE GESTORA** reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade e durante o período de vigência da referida Ata.

4.11. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados: o preço, as cláusulas e as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico de referência que a precedeu e a integra, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4.12. O material deverá ser entregue dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a contratada às penalidades previstas neste pregão.

4.13. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a EMPAV.

4.14. Todas as despesas para o fornecimento como: frete, descarga e outras, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, obrigando-se aquela, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento integral, sem prejuízo de

multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da má-prestação de serviços e pelo vício do produto, ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.3. A responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** será direta e exclusiva pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros, sem o expresso consentimento da contratante.

5.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** arcará com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar à EMPAV ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da EMPAV, podendo esta para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da **PROMITENTE FORNECEDORA**;

b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**.

5.6. Para efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados/imputados a **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, de obrigações a esta atribuída por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA/REQUISITANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.7. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará a **PROMITENTE FORNECEDORA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **PROMITENTE FORNECEDORA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.8. – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **PROMITENTE FORNECEDORA**;

b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** incumbirá substituir, reparar, trocar, repor o objeto impróprio à finalidade que se destina, ou não compatível com as especificações desta ATA.

6.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.

6.3. Independente de aceitação, a **PROMITENTE FORNECEDORA** garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com as especificações, sem custo adicional para EMPAV.

6.4. O recebimento definitivo se dará com a quitação da fatura da respectiva entrega

6.4.2. No caso de se apresentarem impróprios à finalidade a que se destinam e, caso haja necessidade de substituição do material, a garantia referente ao item substituído será contada a partir do novo recebimento pela **UNIDADE GESTORA**.

6.5. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto entregue, ou substituição deste, será suportado exclusivamente pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, incluindo transporte, armazenagem ou qualquer outro custo, caso necessário.

6.6. A PROMITENTE FORNECEDORA deverá fornecer meios de contato, tais como e-mails, telefones fixos e celulares para comunicação direta durante a vigência do prazo de garantia. Além de prestar auxílio e ser intermediária para caso necessário, acionar a garantia do fabricante.

6.7. A PROMITENTE FORNECEDORA assegurará, sempre que acionado o suporte da garantia, a entrega de relatórios com as informações sobre a assistência técnica executada, anormalidades e falhas identificadas e a utilização de peças originais, se necessário a substituição.

6.8. O prazo máximo para a substituição ou conserto, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA do ofício solicitando a reparação de irregularidades, enviado pela UNIDADE GESTORA. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

6.9. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto/reparação deverá ser efetuado no prazo do item 6.8, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela UNIDADE GESTORA.

6.10. A fim de se garantir o cumprimento dos prazos de atendimento, a assistência técnica autorizada deverá estar em Juiz de Fora - MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA ATA

7.1. Esta Ata de Registro de Preços foi celebrada nos termos do Edital e da proposta final apresentada.

7.2. A celebração desta Ata de Registro de Preço não impedirá a Administração de adquirir, nos termos da Lei, os mesmos produtos de outro fornecedor, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa detentora da Ata de Registro de Preço.

7.3. Os valores constantes nesta Ata de Registro de Preço serão fixados em moeda corrente do país.

7.4. A obrigação contratada nos termos da Ata de Registro de Preço, somente se efetuará mediante a competente emissão do respectivo Ordem de fornecimento/serviço ou efetivação de contrato, devendo o mesmo, por conseguinte, ser cumprido nos precisos termos da Ata.

7.5. A EMPAV não estará obrigada a adquirir da empresa da PROMITENTE FORNECEDORA qualquer quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade a ser solicitada.

7.6. A UNIDADE GESTORA poderá, com base nas hipóteses legais e dispostas nessa ATA cancelar um ou mais itens registrados, mantendo os demais itens que não forem objeto do cancelamento.

7.7. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** não cumprir as exigências do Edital;
 - b) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** não apresentar o objeto decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
 - c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do registro de preços;
 - d) quando a **PROMITENTE FORNECEDORA** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - e) por razões de interesse público;
 - f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
 - g) a **PROMITENTE FORNECEDORA** não retirar qualquer Ordem de Fornecimento/serviço, no prazo estabelecido
- UNIDADE GESTORA** não aceitar sua justificativa.

7.7.2. Pela **PROMITENTE FORNECEDORA**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando esse

impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.8. O cancelamento pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no sítio oficial da **UNIDADE GESTORA**, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à **UNIDADE GESTORA** a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

7.10. A solicitação da **PROMITENTE FORNECEDORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à **UNIDADE GESTORA** a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.11. A EMPAV se reserva no direito de rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços, independentemente do montante do material fornecido, tendo para isso, que comunicar a **PROMITENTE FORNECEDORA** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

7.12. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

7.13. Não se considerará qualquer solicitação verbal com vistas a rescindir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio de e-mail previamente informado pela Promitente Fornecedora na entrega da proposta.

8.2. Deve a **PROMITENTE FORNECEDORA** manter um representante para contatos e esclarecimentos com a **UNIDADE GESTORA**.

8.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **UNIDADE GESTORA** e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes da EMPAV, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a **UNIDADE GESTORA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROMITENTE FORNECEDORA** as penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata considerando o melhor preço ofertado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **UNIDADE GESTORA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2., caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

9.4. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso.

no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A aplicação das penalidades previstas para os casos de não fornecimento do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **UNIDADE GESTORA** da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do RILC/EMPAV.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **UNIDADE GESTORA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica, desde já, ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** a **PROMITENTE FORNECEDORA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **UNIDADE GESTORA**.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **PROMITENTE FORNECEDORA** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **UNIDADE GESTORA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** somente poderá SUBCONTRATAR, parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da **UNIDADE GESTORA** por termo escrito e desde que a empresa subcontratada atenda, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, preenchendo os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame, conforme art. 78 da Lei 13.303/2016.

10.2. É expressamente vedada à **PROMITENTE FORNECEDORA** a subcontratação de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços sem anuência expressa da **UNIDADE GESTORA**.

10.3. O cumprimento das obrigações advindas deste instrumento permanece sob exclusiva responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA**, que responderá integralmente por essas obrigações perante a **UNIDADE GESTORA**.

10.4. Ocorrendo eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, a **PROMITENTE FORNECEDORA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à **UNIDADE GESTORA** dela exigir o atendimento desse dever.

10.5. É vedada a sub-rogação dos objetos desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos equipamentos/serviços serão realizados pela **UNIDADE GESTORA**.

11.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico da Ata atestará, no documento fiscal correspondente, o recebimento dos equipamentos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito na liberação dos pagamentos ao fornecedor.

11.2.1. O recebimento definitivo do objeto desta Ata, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer

impedimento a presente contratação ou mesmo a execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

12.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

12.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições, bem como das quais a **UNIDADE GESTORA** seja signatária.

12.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

12.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

12.6. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

12.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

12.8. A **PROMITENTE FORNECEDORA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

12.9. A **PROMITENTE FORNECEDORA** concorda que a **UNIDADE GESTORA** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, contabilizarem todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

12.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a **PROMITENTE FORNECEDORA** violou a lei anticorrupção a **UNIDADE GESTORA** terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

12.11. A **PROMITENTE FORNECEDORA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

12.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da **UNIDADE GESTORA**, no endereço eletrônico <http://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação de regência - Lei nº 13.709/2018, com a adoção de práticas destinadas à proteção de dados pessoais e a observância de determinações dos órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria.

13.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações ou documentos que integrem o banco de dados da **UNIDADE GESTORA**, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou lhe seja confiado em razão desta ATA, não podendo, sob qualquer pretexto: divulgar, revelar

reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta relação jurídica, bem como não utilizá-las, exceto no cumprimento dos objetivos e prestações decorrentes desta ATA, sob as penas da lei.

13.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade de trabalho em contrato ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos desta ATA, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento da ATA. Responsabilizando-se a **PROMITENTE FORNECEDORA** em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenham sido expressamente autorizadas pela **UNIDADE GESTORA**.

13.5. No manuseio dos dados a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da **UNIDADE GESTORA** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir a ATA, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.6. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente ATA.

13.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no máximo, no dia útil seguinte. Caso solicitada a eliminação do dado, a **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

13.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá comunicar de imediato à **UNIDADE GESTORA** sobre o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

13.9. Após o término da relação contratual, ou quando a **UNIDADE GESTORA** assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso, em caráter definitivo ou não, a critério da **UNIDADE GESTORA**, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência da ATA, estendendo-se às eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os extratos da ATA, seu inteiro teor e seus aditivos ou contratos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, o prazo de vigência, valor da ATA e fundamentação legal da contratação.

14.2. Incumbirá à **UNIDADE GESTORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do “Atos do Governo” da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § 1º da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

15.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta desta ATA ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definidos na norma tributária, sem direito ao reembolso.

15.1.1. Não se entendem como devidos os tributos decorrentes diretamente desta ATA, cujo ônus econômico deve

suportado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

15.1.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara observar, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução DOS SERVIÇOS, OBRAS OU FORNECIMENTO, não lhe sendo lícita a reivindicação fundada em erro de avaliação, principalmente com o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.1.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, não realização de deduções ou não aproveitamento dos créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à **UNIDADE GESTORA** dos valores, porventura, pagos à **PROMITENTE FORNECEDORA**, atualizados, exclusivamente, com base na Taxa SELIC, considerando-se o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **PROMITENTE FORNECEDORA** e o dia imediatamente anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

15.2. A **UNIDADE GESTORA**, enquanto fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **PROMITENTE FORNECEDORA** direito à majoração da base de cálculos nem à revisão mencionada no item 17.1.3.

15.2.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fornecerá, previamente, todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **UNIDADE GESTORA**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

15.3. Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração de base de cálculos, ou a extinção de tributos existentes, ou ainda a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **PROMITENTE FORNECEDORA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente de tais alterações.

15.3.1. A revisão prevista no item 15.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais como a modificação do estabelecimento do prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

15.3.2. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **UNIDADE GESTORA**, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

15.4. O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

15.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações desta ATA.

15.5.1. Se, durante ou após a execução da ATA, as autoridades fiscais ou a **UNIDADE GESTORA** constatarem que a **PROMITENTE FORNECEDORA** apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com esta ATA, a **PROMITENTE FORNECEDORA** deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso advenha lançamento fiscal

contra a **UNIDADE GESTORA**, em virtude do descumprimento da obrigação do item.

15.5.2. A qualquer tempo, a **PROMITENTE FORNECEDORA** ressarcirá os prejuízos causados à **UNIDADE GESTORA**, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela **UNIDADE GESTORA** em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial.

15.5.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** assume, desde logo, a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a serem impostos à **UNIDADE GESTORA** em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico de referência, seus anexos e as propostas do(s) **PROMITENTE(S) FORNECEDORE(S)** classificado(s) em 1º lugar no certame supramencionado, em cada item.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e RILC-EMPAV-Regulamento Interno de licitações (Portaria nº 091/2019 de 04/11/2019) e o Código de Ética da EMPAV, além das demais normas aplicáveis ao caso.

16.3. A **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **UNIDADE GESTORA** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

16.4 Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.5. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, ou de seus contratos, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2. E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

RICHARD TAVARES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
UNIDADE GESTORA

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
UNIDADE GESTORA

REPRESENTANTE LEGAL
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHA 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

TESTEMUNHA 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**(A SER ADAPTADA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)****CONTRATO Nº.**
XXX/2023/EMPAV**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPAV –**
EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E
URBANIDADES E (NOME DA EMPRESA)

A **EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES**, empresa pública municipal, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RICHARD TAVARES DE SOUZA** e por sua Diretora Administrativa Financeira **LICIANE CRIVELLARI BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0001-38, com endereço na Av. Brasil, nº 1055, Poço Rico, CEP 36.020-010, Juiz de Fora/MG, e a sociedade empresária **(NOME DA EMPRESA)** - inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XX/0001-XX, com sede à Rua **(NOME DA RUA)**, nº XX, bairro **(NOME DO BAIRRO)**, CIDADE/UF, CEP: XXXXX-XXX, pelo (a) seu(a) representante infra-assinado (a) Sr (a).: **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portadora do RG XX.XXX.XXX e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, considerando (motivo legal da contratação – citar artigo), conforme consta no **Processo Administrativo Eletrônico Próprio nº _____/2023/EMPAV e Pregão Eletrônico nº _____/2023/EMPAV**, obedecidas as disposições da Lei 13.303 de 2016, e suas alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAV (**Portaria nº 091/2019 de 2019**, das demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **“Futura e eventual Aquisição de mudas para plantio na cidade de Juiz de Fora, visando o atendimento das demandas do setor de parques e jardins da EMPAV”**.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta conforme Anexo I-A do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº _____ são as que seguem:

2.1.1. O Valor Global estimado do contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ (ESCREVER VALOR POR EXTENSO)**.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependem dos quantitativos de serviços efetivamente prestados para a EMPAV.

RELAÇÃO DE MATERIAIS - MUDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Muda de Sunpatiens® deverá estar em fase de florescimento, com altura mínima de 20cm a 25 cm, folhagem robusta, com, no mínimo, 2 (dois) botões de flor, devendo ser entregues em potes nº 11 ou 15, com substrato apropriado e selo de originalidade no pote, não sendo aceito mudas recém-transferidas, nas cores Blush Pink, Classic White, Deep Red, Lavender Splash, Orange, Red, Purple, Purple Candy, Red Candy, Hot Coral.	150.000	Unidade	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ XX,XX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que informa e integra este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo setor pertinente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, subsequente ao fato gerador, e creditado em favor da CONTRATADA, através de transferência bancária contra a instituição financeira indicada na proposta, na seguinte conta bancária:

BANCO: NOME DO BANCO

AGÊNCIA: XXXX-X

CONTA CORRENTE: XXXXXX-X

4.1.1. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: notasfiscais@empavjf.com.br; e estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

4.2. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.1.1 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à EMPAV quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela EMPAV não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.4. No caso de Nota Fiscal/Fatura emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição

do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

4.5.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e no seguinte CNPJ: da Sede 17.783.044/0001-38 ou da filial Pavimentação 17.783.044/0002-19 ou da filial Parques e Jardins 17.783.044/0004-80, de acordo com a Ordem de Serviço/Fornecimento enviada.

4.6. Deverá constar na Nota Fiscal/fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

4.7. Ocorrendo o atraso de pagamento por culpa exclusiva da EMPAV, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

4.8. Para a hipótese definida no item 4.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da EMPAV.

4.9. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.10. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Requisitante, a qual deverá ser feita mediante Ordens de Serviço / Fornecimento.

4.11. O pagamento da nota fiscal está condicionado ao ateste do fiscal técnico.

4.12. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como certidão negativa de débitos tributários Federal, Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.13. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.12 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a EMPAV autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, a CONTRATADA, das penalidades previstas.

4.14. A EMPAV poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

4.15. Quando ocorrer a situação prevista no item 4.13, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

4.16. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

4.17. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.18. A EMPAV e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do **artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16**, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento

ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, não cabendo simples reajuste no prazo de vigência do Contrato, em atendimento ao §1º, do artigo 2º, da Lei Federal 10.192/01.

4.19. A EMPAV poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) Débito da CONTRATADA com a EMPAV, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EMPAV;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

4.20. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sempre observado o contraditório no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DO PRODUTO

5.1. O serviço será prestado /o objeto será entregue no seguinte endereço: _____, em horário pré-estabelecido pela CONTRATANTE e de acordo com o prazo indicado na Cláusula Oitava - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.2. Havendo mudança de endereço do local de entrega do objeto/de prestação dos serviços, a EMPAV informará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura de ambas as partes, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do **art. 71 da Lei nº 13.303/2016**, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, ou rescindido pela Contratante mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

6.1.1 A Contratada poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por tratar-se de execução de serviço público essencial de natureza contínua.

6.1.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

6.2. As Ordens de Serviço/fornecimento decorrentes do Contrato serão emitidas mediante demandas, conforme a necessidade da EMPAV.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou

próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

6.3.2. A CONTRATADA não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

6.3.4. Verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

6.5. Não havendo interesse na prorrogação por parte da CONTRATADA, torna-se necessária a comunicação por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DO CONTRATO

7.1. Havendo renovação/prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, este será reajustado pelo índice IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal n. 8.542/2005, observando os índices máximo autorizados pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora – MG.

7.2. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.2.1. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.3. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

7.3.1. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.3.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.3.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.3.1.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.3.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.3.1.5. Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.3.1.6. A disponibilidade financeira da EMPAV.

7.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão

de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.6.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.8. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

7.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela Contratada ou pela EMPAV;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da EMPAV;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.8.2. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

7.9. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. No ato de assinatura deste instrumento fica a Contratada obrigada a fornecer o e-mail para recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

8.2. A Contratada está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

8.2.1. A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a Ordem de serviço/fornecimento, cumprindo prazo máximo de _____, improrrogáveis (ou podendo estender devido à complexidade do objeto.)

8.2.2. Na ocorrência de qualquer eventualidade que prejudique o cumprimento do prazo estipulado no item anterior a Contratada deverá comunicar formalmente à EMPAV em até _____ corridos antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da EMPAV.

8.2.3. Havendo quaisquer irregularidades no objeto entregue, o mesmo será recusado devendo ser substituído em, no máximo _____ dias úteis, a partir da notificação/solicitação da EMPAV, por outro Objeto que atenda as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.4. A CONTRATADA que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções estabelecidas no **Termo de Referência**.

8.3 – A prestação de serviços deverá estar em conformidade com a descrição, especificação, quantidade e qualidade do objeto especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de serviço/fornecimento.

8.4 – Os serviços deverão atender às especificações técnicas e regulamentos técnicos.

INCLUIR DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, SE HOUVER

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução da prestação de serviço decorrentes deste contrato será formalizada pela assinatura deste instrumento contratual entre a Contratante e a Contratada, nos termos da Lei.

9.2. A Contratada fica obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato.

9.3. A prestação de serviços será efetuada mediante solicitação da Contratante, a qual deverá ser feita mediante **Ordens de Serviço**.

9.4. As cópias das **Ordens de Serviço** deverão ser anexadas ao processo de administração do contrato, para acompanhamento dos quantitativos.

9.5. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, salários, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Os objetos/serviços serão recebidos para verificação de conformidade com as especificações, qualidade e quantidades, por empregado público designado para tal.

10.2. O recebimento será realizado pelo empregado público da EMPAV responsável pela fiscalização, cabendo a ele seguir as definições do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

11.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

12.1. A garantia do serviço/objeto consiste na obrigação por parte da empresa CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao caso.

12.2. O prazo de garantia contra imperfeições será de, no mínimo, XXXX dias/meses, para produtos duráveis e serviços, a contar da data do seu recebimento definitivo

12.3. A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia.

INCLUIR DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no **art. 68 e art. 69, V, da Lei nº 13.303, de 2016**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A garantia contratual deverá ser apresentada ao fiscal do Contrato em até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do

Contrato, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme Decreto n. 1737/1979.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade conforme previsto no item 11.3.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo único: O não atendimento deste item é fato impeditivo de pagamento e considerado descumprimento contratual.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Em havendo ocorrência de sinistros, o prazo da garantia contratual será ampliado, nos termos da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

13.1. A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a garantir a máxima proteção durante a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 Designar empregado incumbido da fiscalização da execução contratual, ao qual competirá:

I – Supervisionar e acompanhar a execução contratual, adotando todas as providências para a garantia da perfeita execução dos serviços;

II – Atestar a execução dos serviços de acordo com as especificações;

III – Aceitar o objeto do contrato, para efeito de pagamento;

IV – Registrar no Processo Administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falha na execução dos serviços ou fornecimento.

14.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

14.1.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas no contrato, o servidor responsável não poderá atestar sua prestação e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

14.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, pertinentes ao objeto, necessária à perfeita execução do Contrato;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, desde que observados os requisitos contidos na cláusula terceira e subitens;

14.1.6. Fiscalizar o cumprimento do contrato, no que tange a prazos, quantitativos, prestação adequada dos serviços, cumprimento das obrigações da Contratada e da própria Contratante, designando funcionário que será responsável pelo registro no processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falhas na execução da prestação.

14.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada das ocorrências contratuais que podem ensejar aplicação de qualquer sanção, garantindo o contraditório.

14.1.8. Aplicar à sociedade empresária Contratada penalidades, quando for o caso;

14.1.9. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço, redirecionando as ações para sua solução;

14.1.10. Rejeitar no todo, ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como relativamente às obrigações assumidas pela Contratada.

14.1.11. Comunicar à Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído ou corrigido conforme prazo fixado na Cláusula Oitava – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.

14.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

INCLUIR DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.2. A CONTRATADA obriga-se a:

14.2.1. A Contratada se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, obedecendo

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO CRIVELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5475-50A6-5D38-7BD3>

especificações e condições exigidas na proposta e no preço avençado.

14.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado;

14.2.3. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

14.2.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;

14.2.5. Prestar o(s) serviço(s) para a EMPAV, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos;

14.2.6. A CONTRATADA deve credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos ao fiscal do contrato e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

14.2.7. Realizar o(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato, com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações descritas no Termo de Referência; sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A Contratante, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade do serviço e dos produtos com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo, quando couber.

14.2.8. Comunicar à EMPAV, qualquer eventualidade que prejudique ou impossibilite o cumprimento dos prazos de execução em até 5 (cinco) dias corridos antes do prazo máximo de entrega, o que só será aceito mediante julgamento da EMPAV;

14.2.9. Emitir notas fiscais referentes à prestação do(s) serviço(s) objeto deste termo contratual;

14.2.10. Havendo quaisquer irregularidades no objeto entregue, tais como vícios, defeitos, ou incorreções, o mesmo será recusado devendo ser removido ou substituído, as suas expensas, nos prazos indicados nas Cláusula Oitava – Dos Prazos de Prestações dos Serviços, a partir da notificação/solicitação da EMPAV, por outro bem que atenda as especificações exigidas no Termo de Referência;

14.2.11. Adotar na prestação de serviços práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos de sustentabilidade relativamente aos materiais utilizados e forma de execução dos serviços propostos, a serem utilizados na prestação de serviços.

14.2.12. Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da EMPAV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, decorrente de vício e não atendimento às normas específicas a serem atendidas e rigorosamente cumpridas.

14.2.13. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da EMPAV.

14.2.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.15. Executar os serviços em conformidade com a boa técnica de engenharia atendendo ao normativo técnico, prescrições da ABNT e demais normas correlatas.

14.2.17. Ao término dos serviços, realizar vistoria conjunta com a EMPAV para verificação de conformidade e aceitação dos serviços para posterior elaboração do Boletim de medição.

Assinado por 1 pessoa: LÍCIAN CRIVELLARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5475-50A6-5D38-7BD3> e informe o código 5475-50A6-5D38-7BD3

14.2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as providências e materiais necessários no local cujos serviços estão sendo executados, com o objetivo de prevenir acidentes, bem como proteção aos usuários, inclusive quanto a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte de seu pessoal e devida fiscalização. Todo o pessoal da CONTRATADA que irá trabalhar, deverá estar munido de todos os equipamentos individuais de segurança;

14.2.19. Para realização dos serviços é de sua responsabilidade todas as despesas de alimentação, alojamento, transporte, equipamentos de segurança, bem como taxas, encargos sociais, previdenciários, securitários, os quais incluir-se-ão nos preços apresentados pela Contratada.

14.2.20. Utilizar em todos os serviços, materiais de boa qualidade e empregados convenientemente, em conformidade com as especificações e instruções do Fabricante, devendo antecipadamente, serem aprovados pela fiscalização.

14.2.21. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à EMPAV ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da EMPAV, podendo está para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da EMPAV.

14.2.22. A Contratada declara ciência de todos os requisitos e condições do **Termo de Referência**, bem como obriga-se a cumprir todos os termos e preços expressos em sua proposta comercial, garantindo a fiel e perfeita execução contratual.

INCLUIR DEMAIS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **artigo 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016**.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; nos termos do §1º do **art. 81, da Lei nº 13.303/2016**.

15.3. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela EMPAV, com base nos preços unitários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminal.

16.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no **Art. 83 da Lei 13.303/2016**, das quais destacam-se:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas

faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da EMPAV;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratada, no prazo de até 02 (dois) anos;

16.3. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.

16.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

16.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à EMPAV, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.3.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.3.3.1. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

16.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMPAV ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 17.2, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

16.7. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Presidente da EMPAV, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido.

16.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

16.9. A EMPAV poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperações judiciais e extrajudiciais da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso.

EMPAV;

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

16.10. A EMPAV poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

16.11. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Diretor Presidente da EMPAV.

16.11.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMPAV;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;

g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.12. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à EMPAV, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.13. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.14. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.16. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.17. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a EMPAV poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à Contratada, ou mantê-lo vigente.

16.18. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.19. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas às expensas da Contratada.

16.20. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da EMPAV, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por eletrônico e arquivados no processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de forma adequada serão realizados pela EMPAV.

18.2. O Responsável pelo acompanhamento técnico do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação de serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. No que se refere à inexecução total ou parcial do objeto contratual, aplicar-se-ão o disposto nos **arts. 391 a 399 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMPAV** e disposições da Lei 13.303/16.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito por iniciativa de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPAV
- c) judicial, nos termos da legislação.

19.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para ressarcimento da Contratante, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

19.4. O contrato poderá, ainda, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante fato superveniente de relevante interesse público, devidamente justificado no processo administrativo, observado o contraditório da Contratada e disposições legais pertinentes.

19.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 19.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias se a rescisão

se der por ato da Contratada, considerando a imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos, ou de 30 (trinta) dias caso a rescisão se dê por ato unilateral da Contratante, considerando o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

20.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMPAV, disponível para consulta no site da EMPAV, no endereço eletrônico <https://empavjf.com.br/> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A CONTRATADA somente poderá SUBCONTRATAR, parcialmente, o objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização da EMPAV por termo escrito e desde que a empresa subcontratada atenda, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, preenchendo os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame, conforme **art. 78 da Lei 13.303/2016**.

21.2. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação, de parte, do objeto do presente contrato sem expressa anuência da EMPAV.

21.3. O cumprimento das obrigações advindas deste instrumento permanece sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a EMPAV.

21.4. Ocorrendo eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à EMPAV dela exigir o atendimento desse dever.

21.5. É vedada a sub-rogação dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LGPD

22.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, RIL da EMPAV (Portaria n. 091/2019), demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Os extratos do CONTRATO, seu inteiro teor e seus aditivos devem ser publicados no sítio eletrônico da empresa em até 20 (vinte) dias a contar das datas das suas assinaturas, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo de vigência, valor do CONTRATO e fundamentação legal da contratação.

24.2. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM portal do “e-Atos do Governo” da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, e no sítio eletrônico oficial da Empresa, conforme reza o art. 51, § da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Juiz de Fora, assinado digitalmente.

RICHARD TAVARES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

LICIANE CRIVELLARI BARBOSA
DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 1

Ass.:
Nome:
C.I.:
C.P.F.:

Testemunha 2

Ass.:
Nome:
C.I.:
C.P.F.:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5475-50A6-5D38-7BD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LICIANE CRIVELLARI (CPF 805.XXX.XXX-20) em 06/09/2023 15:38:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5475-50A6-5D38-7BD3>